



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 30 de setembro de 2010.

Local: Sede Rebouças – Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão", Auditório 1º andar.

Coordenação: Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão.

Início: 10h25min

Término: 12h35min

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Alcir dos Santos Elias, Antonio Carlos Silva dos Santos, Antonio Fernando Godoy, Antonio Maria Claret Reis de Andrade, Ayrton Dardis Filho, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlo Fidomanzo, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Roberto de Carvalho Leitão, Celso Rodrigues, Clóvis da Mata Barreto, Darci Rodolfo Alves Rossi, Edenir Artur Veiga, Fábio Antonio Barbosa, Fernando Antonio Camargo de Arruda Penteado, Fernando Bernardi de Souza, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Jânio Brasil Barbosa, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Manoel Teixeira, Júlio César Dutra, Laerte Conceição Mathias de Oliveira, Letícia Girardi de Souza Machado, Luiz Augusto Moretti, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Marco Antonio de Almeida, Marcos Antonio de Lima, Mário Kazuo Sato, Miguel Lotito Netto, Odair Bucci. Osmar Vicari Filho, Pedro Alves de Souza Júnior, Renato Gallina, Walter Checon Filho e Yoshihide Uemura.....

Presentes ainda os Assistentes Técnicos Eng. Metal. Bruno Cretaz, Eng. Mec. Douglas José Matteocci e a Técnica de Serviços Administrativos Jeane Tennenbaum.....

Ausências Justificadas: Fernando Luiz Torsani; Pasqual Satalino, e Sidney da Silva Ramos;

Licenciados: Airton Nabarrete, Benedito Carlos de Souza e Luís Eduardo Castro Quitério;

Item I – Verificação de quorum – Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental;

II- Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº. 479, de 19.09.2010. Aprovado, sem abstenções ou votos contrários;.....

III- Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.

1. Principais correspondências recebidas:

1.1. Ofícios

1.1.1. Ofício nº 2783 do Confea, protocolado em 31/08/2010, o qual encaminha a Decisão PL-0861/2010, que comunica a decisão acerca das indicações dos nomes apresentados, para serem galardoados com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, do ano de 2010.

Obs.: No caso específico da CEEMM encontra-se relacionado o Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA.

1.2. Decisões da Diretoria:

1.2.1. Decisão D/SP nº 193/2010 datada de 02/09/2010, relativa ao Memorando nº 054/10-CEEMM, a qual consigna a aprovação quanto à substituição do Conselheiro Luiz Eduardo Quitério pelo Conselheiro Osmar Vicari Filho no GTT-Indústria Naval da CEEMM.

1.3. Despacho do Sr Presidente:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 1.3.1. Despacho datado de 02/09/2010 exarado no Memorando nº 56/10-CEEMM, o qual consigna a aprovação quanto à antecipação da data de reunião do GTT-Sistemas de Elevação e Transportes da CEEMM, para o dia 16/09/2010.

1.4. Memorandos:

- 1.4.1. Memorando nº 16/10 da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, datado de 31/08/2010, o qual contempla esclarecimentos quanto às atribuições da CEAP, bem como quanto a diferença existente entre “Revisão” e “Extensão” da Atribuição
- 1.4.2. Memorandos de números 240/2010-Supjur e 234/2010-Supjur datados de 15/09/2010 e 17/09/2010, respectivamente, acerca da necessidade de cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Crea-SP e ao Confea (Autos nº 0018401-1220104036100 – 9ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo), **de que o Crea-SP e o Confea devem se abster de exigir dos professores universitários que lecionem disciplinas às profissões regulamentadas a inscrição em seus quadros**, sob pena de multa diária de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por dia de descumprimento, a ser revertida ao Fundo Nacional de Direitos Difusos.
- 1.4.3. Memorando nº 163/2010/GCOR/SUPCON da Superintendência de Controladoria, datado de 20/09/2010, o qual consiga que o Crea-SP acata a Recomendação nº 07 do Relatório de Auditoria nº 029/2010 Confea, de que a partir do mês de setembro de 2010, **as decisões emanadas das Câmaras Especializadas só podem ser assinadas pelos Coordenadores.**

1.5. Outros:

- 1.5.1. Periódicos “Jornal da Fisenge” de números 41 – Julho/Agosto-2010 e 42 – Setembro-2010.
- 1.5.2. Periódico da Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo-ATEESP nº 69 – Junho/Julho/Agosto/Setembro de 2010

2. Principais correspondências expedidas:

2.1. Memorandos:

- 2.1.1. Memorando nº 052/10-CEEMM dirigido ao Sr. Presidente, relativo à solicitação de autorização quanto à participação do Coordenador da CEEMM, no COBENGE 2010 –Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia, realizado no período de 12 a 15 de setembro p.p. , em Fortaleza – CE.
- 2.1.2. Memorando nº 053/10-CEEMM dirigido à Superintendência Jurídica, relativo à subsídios solicitados pela unidade com referência ao Técnico em Eletromecânica Carlos Takayoshi Uemura, em face da ação judicial ajuizada contra o Crea-SP, decorrente da Decisão nº 135/2010 da **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica** no processo SF-007633/2005.
- 2.1.3. Memorando nº 061/10-CEEMM dirigido ao Sr. Presidente, datado de 24/09/2010, no qual foi requerida a alteração da data de reunião do GTT-Acervo Técnico da CEEMM, do dia 19/10/2010 para 26/10/2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

IV- Comunicados.

O senhor Coordenador apresenta proposta, quanto à inversão dos trabalhos da pauta, com a transferência do item **IV.I - Comunicados dos Conselheiros** para o final da pauta, o qual foi aprovada por unanimidade;.....

IV.II- Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto:.....

1. Solicitação aos senhores conselheiros que estejam com processos envolvendo a questão do registro de docentes, no âmbito da CEEMM, que procedam à sua imediata devolução à Coordenadoria, consignando no encaminhamento os memorandos de números 240/2010-Supjur e 234/2010-Supjur;
2. Destaque para a necessidade de que os relatos dos senhores conselheiro compreendam o histórico do processo, de forma a permitir um melhor entendimento por parte dos demais membros da CEEMM, quando da sua apreciação;
3. Destaque para o fato de que por ocasião da reunião de novembro será procedida a apresentação do novo Manual de Fiscalização da CEEMM e do Plano Anual de Fiscalização de 2011, ambos em fase de elaboração por parte do GTT-Fiscalização e Procedimentos da CEEMM;
4. Destaque para a necessidade de que os GTTs observem a apresentação dos relatórios de atividades, por ocasião das reuniões programadas para o mês de novembro, uma vez que sendo que os mesmos irão integrar o relatório final da CEEMM do exercício de 2010;
5. Destaque para a apresentação dos seguintes assuntos em caráter de extra-pauta:
 - 5.1. Os processos cujos relatos foram objeto de encaminhamento via e-mail, apreciados pelo GTT-Atribuições Profissionais, bem como os processos de ordem PR-000291/2010 (relativo a registro definitivo de engenheiro mecânico formado pela Universidade Severino Sombra) e PR-000753/2010 (relativo ao registro de técnico em manutenção de aeronaves formado pela Escola de Especialistas de Aeronáutica de Guaratinguetá);
 - 5.2. Análise do GTT-Atribuições Profissionais com referência à Mensagem Eletrônica nº 002/2009-GAC, relativa à Consulta Pública do Ministério da Educação - MEC sobre "Referenciais Nacionais de Cursos de Graduação"Na oportunidade, o Coordenador apresenta proposta quanto à inclusão na pauta, na condição de extra-pauta dos processos citados, a qual foi aprovada por unanimidade;
6. Destaque para a proposta constante no processo C-000167/2008 (Ordem 10 da pauta) relativa à alteração do local de reunião no mês de outubro, para a sede da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos. Na oportunidade, foi destacada a necessidade de confirmação da presença, de forma a assegurar a reunião;

V- Apresentação da pauta:.....

V.I- Discussão dos assuntos em pauta:

V.I.I - Relação de Pessoas Físicas nº 501. O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 060/10-CEEMM. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques, a CEEMM procedeu à análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados por unanimidade.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

A seguir, o Coordenador submeteu à análise os itens a seguir destacados, os quais foram aprovados por unanimidade.

Destaques:.....

1. Referendar condicionado à anotação do título correto do profissional deliberado pela CEEMM, em processo específico:

- 1.1. Número de ordem: 20
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO MECÂNICO (processo C-0336/1979)
- 1.2. Número de ordem: 23
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO EM MECÂNICA DE MÁQUINAS
Título correto: ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO – MECÂNICA (processo C-0252 /1971)
- 1.3. Número de ordem: 24
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO MODALIDADE FABRICAÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO – FABRICAÇÃO MECÂNICA
- 1.4. Número de ordem: 34
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA
- 1.5. Número de ordem: 35
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-0279/1980)
- 1.6. Número de ordem: 36
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-0213/2002)
- 1.7. Número de ordem: 37
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-0213/2002)
- 1.8. Número de ordem: 38
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-0103/2001)
- 1.9. Número de ordem: 39
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-232/2008)
- 1.10. Número de ordem: 40
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO (processo C-0098/2004)
- 1.11. Número de ordem: 41
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-0072/2004)
- 1.12. Número de ordem: 42
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO (processo C-0098/2004)
- 1.13. Número de ordem: 43
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-0254/2000)
- 1.14. Número de ordem: 44
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-0254/2000)
- 1.15. Número de ordem: 47
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO INDUSTRIAL – MECÂNICA (processo C-1145/1981)
- 1.16. Número de ordem: 85
Título consignado na relação: ENGENHEIRO MECÂNICO AERONÁUTICO
Título correto: ENGENHEIRO MECÂNICO (processo C-0189/1971)
- 1.17. Número de ordem: 91
Título consignado na relação: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – MOD PROJETOS
Título correto: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – DESENHISTA PROJETISTA (processo C-0026/1981)
- 1.18. Número de ordem: 92
Título consignado na relação: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – MOD PROJETOS
Título correto: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – DESENHISTA PROJETISTA (processo C-0026/1981)
- 1.19. Número de ordem: 93
Título consignado na relação: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – MOD PROJETOS
Título correto: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – DESENHISTA PROJETISTA (processo C-0026/1981)
- 1.20. Número de ordem: 101
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS DE MECÂNICA
Título correto: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS – MECÂNICA (processo C-0172/1996)
- 1.21. Número de ordem: 102
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS DE MECÂNICA
Título correto: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS – MECÂNICA (processo C-0484/1991)
- 1.22. Número de ordem: 165
Título consignado na relação: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO
Título correto: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO (processo C-0058/1995)
- 1.23. Número de ordem: 188
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-0314/2008)
- 1.24. Número de ordem: 189
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-0425/2003)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 1.25. Número de ordem: 190
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-0103/2001)
- 1.26. Número de ordem: 191
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-0201/2000)
- 1.27. Número de ordem: 192
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO (processo C-0098/2004)
- 1.28. Número de ordem: 193
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO (processo C-0098/2004)
- 1.29. Número de ordem: 197
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO MECÂNICO (processo C-0336/1979)
- 1.30. Número de ordem: 233
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS DE MECÂNICA
Título correto: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS – MECÂNICA (processo C-0365/2002)
- 1.31. Número de ordem: 271
Título consignado na relação: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO
Título correto: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO (processo C-0058/1995)
- 2. Não referendar e requisitar os processos de ordem “C” relativos aos anos letivos dos profissionais, para análise com referência ao título a ser concedido, nos termos da Resolução nº 473/02 do Confea:**
 - 2.1. Número de ordem: 45
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO (processo C-0298/2000)
 - 2.2. Número de ordem: 48
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO (processo C-0374/1978)
 - 2.3. Números de ordem: 49
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICO (processo C-0374/1978)
 - 2.4. Número de ordem: 50
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MOD MECÂNICA (processo C- 0155/1990)
 - 2.5. Números de ordem: 100
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS (processo C-0222/1996)
 - 2.6. Números de ordem: 155



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Título consignado na relação: TÉCNICO EM MECÂNICA – SISTEMAS INTEGRADOS DE MANUFATURA (processo C- 00184/2004)
- 2.7. Número de ordem: 194
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO (processo C- 00254/2000)
- 2.8. Número de ordem: 198
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO (processo C- 00374/1978)
- 2.9. Número de ordem: 199
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO (processo C- 00374/1978)
- 2.10. Número de ordem: 200
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICO (processo C- 00374/1978)
- 3. Não referendar e requisitar os processos de ordem “C” relativos aos anos letivos dos profissionais, para análise com referência às atribuições em caráter de provisórias concedidas:**
- 3.1. Número de ordem: 89
Título: Tecnólogo em Mecânica – Ano letivo: 1999
Instituição: Faculdade de Tecnologia de S. Paulo do CEET “Paula Souza” da UNESP (processo C- 00245/1976)
- 3.2. Número de ordem: 90
Título: Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista – Anos letivos: 1999, 2008
Instituição: Faculdade de Tecnologia de S. Paulo do CEET “Paula Souza” da UNESP (processo C- 00246/1976)
- 3.3. Número de ordem: 94
Título: Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais - Anos letivos: 2004
Instituição: Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - UNESP (processo C-0000245/1976)
- 3.4. Número de ordem: 223
Título: Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial – Anos letivos: 2006,2010
Instituição: Universidade de Mogi das Cruzes (processo C-000591/2002)
- 3.5. Número de ordem: 236
Título: Técnico em Manutenção de Aeronaves – Anos letivos: 2001
Instituição: Centro Educacional TAS (processo C-000464/2002)
- 4. Outros processos:**
- 4.1. Número de ordem: 02
Não referendar. Trata-se de registro definitivo e não de visto de registro definitivo. Proceder às devidas correções e encaminhar novamente para análise.
- 4.2. Números de ordem: 158, 222, 226, 230, 234, 267.
Não referendar. Profissional afeto à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Encaminhar à CEEE para análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

V.I.II - Relação de Pessoas Jurídicas nº 469: O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 003/10-GTT-SAM. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques, a CEEMM procedeu à análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados por unanimidade.....
A seguir, o Coordenador submeteu à análise, os itens a seguir destacados, os quais foram aprovados por unanimidade.

Destaques:.....

1. Processos em que o referendo deverá ser condicionado à indicação de mais um profissional como responsável técnico:

1.1. Ordem: 11 (F-3132/06):

Profissional indicado: Engenheiro Mecânico (Artigo 12 da Resolução 218/73 da Resolução 218/73 do Confea).

Profissional a ser indicado: Engenheiro Metalúrgico com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço...).

1.2. Ordem: 82 (F-21094/00):

Profissional indicado: Engenheiro Industrial Mecânico (Artigo 12 da Resolução 218/73 da Resolução 218/73 do Confea).

Profissional a ser indicado: Engenheiro Naval com as atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (Atividades de escafandria e mergulho para a realização de serviços variados: resgates...).

2. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta e a sua requisição para fins de análise:

2.1. Ordem: 03 (F-12031/02) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção, Engenheiro Civil e Técnico em Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrição para projetos mecânicos e projetos de instalação de ar-condicionado, do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea e do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Comércio atacadista e indústria de equipamentos e artefatos científicos.).

Obs.: A empresa já conta com a anotação de engenheiro mecânico.

2.2. Ordem: 16 (F-199/08) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrições em projetos mecânicos, ar condicionado e refrigeração) e do objetivo social (Exploração da indústria de máquinas e implementos agrícolas...).

2.3. Ordem: 22 (F-02695/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Mecânica-Soldagem – Provisórias do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Comércio, manutenção e locação de equipamentos eletromecânicos, bem como a importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos de tecnologia para a saúde.).

2.4. Ordem: 29 (F-2828/10) – Em face das atribuições do profissional indicado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- (Engenheiro de Produção Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrições em projetos mecânicos) e do objetivo social (A sociedade tem por objeto social a fabricação e comércio de peças e implementos rodoviários para veículos de cargas, prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de peças e acessórios para veículos automotores em geral...).
- 2.5. Ordem: 36 (F-1319/09) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção-Mecânica - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrições quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, em especial a que diz respeito a: Projetos mecânicos, Soldas, Ar-Condicionado e Refrigeração) e do objetivo social (Prestação de serviços de engenharia de produtos).
- 2.6. Ordem: 74 (F-21153/04) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (O projeto, concepção, fabricação, venda, importação e exportação, instalação, locação, manutenção e exploração de quaisquer peças e conjuntos de peças ou equipamentos mecânicos, hidráulicos, utilizados direta ou indiretamente na indústria aeronáutica ou espacial e, mais geralmente, em todas as indústrias fazendo referencia a meios de locomoção ou testes nos campos aeronáuticos, terrestres e marítimos assim como nas indústrias a eles ligados; - O projeto, posse e aquisição de quaisquer patentes de invenção, licenças e marcas de fábricas, sua exploração, concessão, aportes e venda a quaisquer pessoas e em todos os países...).
- 2.7. Ordem: 90 (F-2801/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Curso Mecânica de Máquinas e Engenheiro de Segurança do Trabalho – Artigo 22 da Resolução 218/73, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea) e do objetivo social (...especializada em reformas, manutenções, desmontagens e montagens de pontes rolantes, talhas elétricas, monovias, pórticos rolantes, braços giratórios, afins.).
- 2.8. Ordem: 99 (F-0098/2009) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Mecânica-Soldagem – Provisórias do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (A industrialização de calhas para a construção civil...).
- 2.9. Ordem: 106 (F-00040/09) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (...fabricação de peças e equipamentos industriais, prestação de serviços de eletromecânica...).
- 2.10. Ordem: 114 (Processo não consignado) - Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica e Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho - Resolução 235/75 do Confea, e atividades inerentes a engenharia de caldeiras, no que se refere a inspeção e manutenção de caldeiras, projeto de casa de caldeiras, e atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e manutenção de geradores de vapor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

vasos de pressão, em especial caldeiras e redes de vapor.) e do objetivo social (serviços de engenharia.).

3. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com o seu encaminhamento a outra câmara especializada:

- 3.1. Ordem: 12 (F-1888/08) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...instalações elétricas...).
- 3.2. Ordem: 13 (F-2373/10) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...instalações hidráulicas...) e à CEEE (...instalações elétricas...).
- 3.3. Ordem: 15 (F-1071/07) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...prestação de serviços de fiscalização, acompanhamento, execução de obras e projetos...elétricos...) e à CEEC (...prestação de serviços de fiscalização, acompanhamento, execução de obras e projetos...civis...).
- 3.4. Ordem: 27 (Processo não consignado) – Em face do objetivo social encaminhar à CAGE (...área de minero-metalúrgico...).
- 3.5. Ordem: 62 (F-2756/07) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...construção civil...), à CEARQ (...manutenção de áreas verdes...) e à CEARQ (...paisagismo...).
- 3.6. Ordem: 77 (F-495/06) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...serviços de corte e furo em concreto...).
- 3.7. Ordem: 92 (F-200/94) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (A prestação de serviços de obras civis...).

4. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta com o seu encaminhamento a outra câmara especializada:

- 4.1. Ordem: 42 (F-181/98) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecatrônico-Controle e Automação – Atribuições provisórias da Resolução 427/99 do Confea).
Obs.: A empresa já conta com a anotação de engenheiro mecânico.
- 4.2. Ordem: 44 (F-2713/10) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecatrônico-Controle e Automação e Técnico em Eletrônica – Atribuições provisórias da Resolução 427/99 do Confea e do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito de sua formação).
- 4.3. Ordem: 46 (F-02137/05) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrônica – Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade).
- 4.4. Ordem: 68 (F-19138/91) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação em Eletrotécnica – Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade).
Obs.: A empresa, no âmbito da CEEMM, conta com a anotação do Engenheiro Mecânico-Modalidade Produção, Engenheiro de Operação-Modalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Mecânica-Opção Máquinas Operatrizes e Ferramentas e Engenheiro de
Segurança do Trabalho André Felfeli Scoppetta.

5. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com a inclusão/exclusão/revisão da restrição existente com referência às atividades consignadas em seu objetivo social:

- 5.1. Ordem: 20 (F-2916/10) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social “para a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção-Área Mecânica - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (A prestação de serviços de engenharia de produção área mecânica (sociedade de profissionais liberais), conforme previsto na Lei n. 5.194/66).
- 5.2. Ordem: 25 (F-34001/98) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação às atribuições do profissional indicado (Artigo 12 e artigo 3º, no que se refere a aeronaves, seus sistemas e seus componentes, máquinas, motores e equipamentos, instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade, da Resolução 218/73 do CONFEA).
- 5.3. Ordem: 33 (Processo não consignado) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social “para a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Assessoria, consultoria, gerenciamento, planejamento, gestão em projetos de implantação e supervisão de concepção de maquinaria, processo de instalações industriais e startup para indústrias de transformação em geral...).
- 5.4. Ordem: 37 (F-801/09) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social “para a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial-Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea).
- 5.5. Ordem: 50 (F-00209/09) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social com a sua vinculação ao profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do profissional já anotado (Engenheiro Eletricista), em face do objetivo social (A fabricação, compra, venda, importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais e seus acessórios, projetos e execuções de instalações industriais...).
- 5.6. Ordem: 57 (F-2716/10) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social com a sua vinculação ao profissional indicado (Tecnólogo em Mecânica-Processos Industriais – Provisórias do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito de processos mecânicos, máquinas em geral e instalações mecânicas), em face do objetivo social (O ramo de atividade de fabricação de anéis para pistão, coletores e similares para veículos e máquinas, autopeças em geral.).
- 5.7. Ordem: 66 (F-10015/04) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para as atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Resolução 139/64 do Confea) e do profissional já anotado (Engenheiro Eletricista), em face do objetivo social (Importação, exportação, indústria e comércio de peças e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- acessórios para máquinas e equipamentos industriais; serviço de assistência técnica elétrica e mecânica; serviço de intermediação.).
- 5.8. Ordem: 67 (F-19013/99) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social, no âmbito da CEEMM, para as atribuições dos profissionais anotados (Engenheiro Naval – Artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea e o Engenheiro de Operação-Curso Mecânica de Máquinas – Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade).
- 5.9. Ordem: 76 (F-02912/05) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social observadas as atribuições do profissional indicado, a saber:
- "a. O estudo, projeto, construção, direção e fiscalização de aparelhos e usinas metalúrgicas com todas as obras complementares ou acessórios nas usinas, exceto as grandes estruturas metálicas e em concreto armado;
 - (...)
 - d. Estudo, projeto de organização e direção de laboratórios e obras de caráter tecnológico relativos a indústria metalúrgica;
 - e. Assuntos de engenharia legal, perícias e arbitramentos relacionados com a sua especialidade."
- 5.10. Ordem: 93 (F-00303/00) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social "para a área da engenharia mecânica", em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Prestação de serviços de engenharia...abrangendo inclusive as fases de fabricação, montagem, testes e colocação em operação de equipamentos para as áreas: industrial, portuária, siderúrgica, bem como instalações completas de conjuntos de equipamentos nestas áreas.).
- 5.11. Ordem: 101 (F-2714/10) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social "para a área da engenharia mecânica", em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Resolução 139/64 do Confea) e do objetivo social (Prestação de serviços em montagens industriais...).
- 5.12. Ordem: 104 (F-186/2000) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social "para a área da engenharia mecânica", em face das atribuições dos profissionais indicados (Engenheiro Industrial-Mecânica e Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Prestação de serviços na área de engenharia mecânica e industrial englobando ainda serviços técnicos de campo; formação de pessoal; assistência técnica; assessoria e projetos e todos os serviços afins.).
- 5.13. Ordem: 105 (F-33062/02) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social "para a área da engenharia mecânica", em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho - Artigo 12 da Resolução 218/73 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea) e do objetivo social (...montagens industriais...).
- Obs.:** O processo deverá ser encaminhado à CEEST em face das atribuições do profissional.
- 5.14. Ordem: 115 (F-10104/02) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social com a sua vinculação ao profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do profissional já anotado (Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Metalúrgico e Engenheiro de Materiais), em face do objetivo social (Prestação de serviços de consultoria em equipamentos industriais...).

6. Processos que não deverão ser referendados:

- 6.1. Ordem: 02 (F-00219/84) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação Metalurgista – Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (A exploração de indústria de peças vitais e internas para motores a combustão e compressores...), devendo a empresa proceder à indicação de engenheiro mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.
 - 6.2. Ordem: 08 (F-677/06) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica - Artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (...execução de instalação, montagem...), devendo a empresa proceder à indicação de profissional de conformidade com o disposto na Decisão Normativa nº 036/91 do Confea, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.
 - 6.3. Ordem: 09 (F-3084/08) – Em face do não cumprimento do Salário Mínimo Profissional (CELETISTA - Remuneração em 18/08/2010 de R\$ 4.000,00) para a jornada de trabalho de segunda a sexta feira das 08h00min às 17h48min), devendo a empresa proceder à adequação da remuneração.
 - 6.4. Ordem: 18 (F-2903/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito de automação e sistemas) e do objetivo social (...instalação, manutenção e reparação, de elevadores, escadas e esteiras rolantes, manutenção de usos específicos...), devendo a empresa proceder à indicação de profissional de conformidade com o disposto na Decisão Normativa nº 036/91 do Confea, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.
 - 6.5. Ordem: 19 (F-2975/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Resolução 235/75 do Confea), devendo a empresa proceder à indicação de profissional de conformidade com o disposto na Decisão Normativa nº 036/91 do Confea, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.
 - 6.6. Ordem: 21 (F-1781/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Modalidade Mecânica de Máquinas – Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Construção civil em obras próprias e de terceiros, serviços por empreitada, administração de obras da construção civil...).
- Obs.:** A empresa conta com a anotação de engenheiro civil.
- 6.7. Ordem: 24 (F-01014/74) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Atividades de 01 a 18, do artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos) e do objetivo social (A fabricação e comercialização de talhas elétricas, pontes rolantes, guindastes giratórios e outros equipamentos industriais de levantamento e movimentação de carga de toda espécie, e os respectivos serviços de manutenção e assistência técnica...).

Obs.: A empresa conta com a anotação de engenheiro mecânico.

- 6.8. Ordem: 31 (F-00597/87) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica – Artigo 4º da Resolução 278/83 do Confea e do Decreto Federal 90.922/85), devendo a empresa proceder à indicação de engenheiro mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou de Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado, ou de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado.
- 6.9. Ordem: 43 (F-3722/08) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Desenho de Projetos Mecânica – Artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação) e do objetivo social (...indústria de arquivos deslizantes, mobiliários e acessórios para escritórios e cofres diversos...serviços de assistência técnica em mobiliários para escritórios; - prestação de serviços de estamperia em metais.), devendo a empresa proceder à indicação de responsável técnico de conformidade com o artigo 3º da Instrução nº 2.367/03 do Crea-SP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e responsabilidade técnica nas Indústrias Moveleiras.
- 6.10. Ordem: 45 (F-2267/10) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:
Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 08h00min às 16h30min e sábado das 08h00min às 10h00min.
Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 16h30min às 18h30min e sábado 10h00min às 12h00min.
- 6.11. Ordem: 58 (F-00440/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica) e do objetivo social (Prestação de serviços de montagens industriais e isolamentos térmicos), devendo a empresa proceder à indicação de engenheiro mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.
- 6.12. Ordem: 63 (F-02658/09) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho – Atribuições da Resolução 235/75 e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do CONFEA) e do objetivo social (...instalação e manutenção em sistemas de aquecimento e refrigeração...), devendo a empresa proceder à indicação de engenheiro mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.

Obs.: Em face do objetivo social o processo deverá ser encaminhado à CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(...execução por empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil...) e à CEEE (...execução por empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção...elétrica...).

- 6.13. Ordem: 95 (F-00733/75) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Processos de Produção – Artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (O estudo, a fabricação, a construção, a montagem e a colocação em serviço, a venda, o arrendamento, a utilização de todos os produtos materiais e instalações para o tratamento de águas potáveis, de águas de piscina, de águas industriais, de águas residuais e de esgotos, e de modo geral o tratamento de fluidos e de gases, e de resíduos sólidos...os serviços de operação de sistemas e equipamentos eletromecânicos e hidromecânicos, assistência e consultoria técnica...).

Obs.: A empresa conta com a anotação de engenheiro industrial-modalidade mecânico.

- 6.14. Ordem: 102 (F-01447/87) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Levantamentos geofísicos e prestação de serviços geológicos em todas as suas modalidades.).

Obs.: A empresa conta com a anotação de geólogo.

- 6.15. Ordem: 111 (F-02935/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Mecânica-Modalidade Projetos – Provisórias do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade), devendo a empresa proceder à indicação de engenheiro mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou de Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado, ou de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado.

7. Outros processos:

- 7.1. Ordem: 05 (F-02795/10) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento das jornadas de trabalhos propostas pelos profissionais indicados (segunda a sexta feira das 17h30min às 18h30min e sábado das 08h00min às 15h00min), bem como verificar o horário de funcionamento da empresa.

- 7.2. Ordem: 07 (F-00011/09):

7.2.1. Referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Marcos André Ferreira.

7.2.2. Não referendar a anotação do Engenheiro de Produção Mecânica Leandro de Paula Pessotti em face de suas atribuições (Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrição quanto à execução e elaboração de projetos) e do objetivo social (Prestação de serviços de engenharia mecânica e elétrica, incluindo, mas não se limitando a execução e ao gerenciamento de projetos, inclusive o detalhamento e a engenharia de projetos...).

- 7.3. Ordem: 23 (F-02733/10) – Não referendar o processo, devendo o mesmo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

objeto de verificação dos dados em fase do vínculo (EMPREGADO CELETISTA) e remuneração (PRÓ-LABORE), para posterior inclusão em nova relação de pessoas jurídicas.

- 7.4. Ordem: 26 (F-2885/10) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar as atividades desenvolvidas em face o objetivo social (Comércio, instalação e manutenção de calhas.).
- 7.5. Ordem: 28 (Processo não consignado) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 19h00min às 21h00min e sábado das 08h00min às 12h00min), bem como verificar o horário de funcionamento da empresa.
- 7.6. Ordem: 30 (Processo não consignado) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar as atividades desenvolvidas em face o objetivo social (A prestação de serviços de locação de bens móveis em geral, comércio e serviços correlatos.).
- 7.7. Ordem: 35 (F-2800/10) – Não referendar o processo, devendo o mesmo ser objeto de complementação quanto à jornada de trabalho do profissional, para posterior inclusão em nova relação de pessoas jurídicas.
- 7.8. Ordem: 41 (F-2651/10) – Não referendar o processo devendo a unidade de origem e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 06h00min às 08h00min e sábado das 10h00min às 12h00min), bem como verificar o horário de funcionamento da empresa.
Obs.: No caso da empresa Refrigeração Paulo Ltda. (F-3776/08), a CEEMM quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000461 em reunião procedida em 29/01/2010, decidiu pelo não referendo do processo, com a realização de diligência na firma.
- 7.9. Ordem: 48 (Processo não consignado) – Não referendar o processo, devendo o mesmo ser objeto de verificação dos dados em fase do vínculo (SÓCIO) e remuneração (R\$ 500,00), para posterior inclusão em nova relação de pessoas jurídicas.
- 7.10. Ordem: 59 (F-00820/07) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min).
- 7.11. Ordem: 64 (F-02518/09) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 18h00min às 22h00min e um sábado por mês das 08h00min às 12h00min), bem como verificar o horário de funcionamento da empresa.
- 7.12. Ordem: 65 (F-02864/10) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a quinta feira das 07h00min às 09h30min e sexta feira das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 07h00min às 09h00min).
- 7.13. Ordem: 69 (Processo não consignado) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar as atividades de fabricação desenvolvidas, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de transformação”.
8. Ordem: 70 (F-02705/10) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar as atividades desenvolvidas em face o objetivo social (Comércio, instalação e manutenção de caixas d’água.), com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de transformação”.
- 8.1. Ordem: 78 (F-00347/08) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 18h00min às 20h30min e sábado das 10h00min às 12h00min), bem como verificar o horário de funcionamento da empresa.
- 8.2. Ordem: 85 (F-00011/09):
- 8.2.1. Referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Carlos Augusto Santiago Nobre.
- 8.2.2. Não referendar a anotação do Engenheiro de Operação-Modalidade Mecânica Ricardo Paim Vasquez em face de suas atribuições (Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (...projetar...trabalhos de engenharia...mecânica...).
- 8.3. Ordem: 86 (F-2749/10) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 08h00min às 10h24min).
- 8.4. Ordem: 107 (F-00795/08) – Referendar o processo, bem como proceder à diligência na empresa pela qual o profissional já se encontra anotado (Planem – Engenharia e Eletricidade Ltda. - F-748/79) para a atualização das informações (contrato de trabalho com prazo indeterminado).
- 8.5. Ordem: 112 (F-3084/06) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 17h00min às 18h00min e sábado das 08h00min às 17h00min), bem como verificar o horário de funcionamento da empresa.
- 8.6. Ordem: 116 (F-00795/08) – Referendar o processo, bem como proceder à diligência na empresa pela qual o profissional já se encontra anotado (Co-Partiner Mercantil Ltda. - F-750/98) para a atualização das informações (contrato de trabalho com prazo indeterminado).

V.I.III - Relação de Cancelamento nº 001/2010 – UOP Suzano: O Coordenador procede à apresentação da relação a qual foi aprovada por unanimidade;.....

V.I.IV- Julgamento de processos:

- 1. Processos não destacados:** Aprovados por unanimidade.....
- 2. Retirados de pauta a pedido dos relatores:** Números de ordem **04** (A-1348/08 – Jorge Bayerlein) e **06** (A-487/2002 V2 – José Figueiredo MEI).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

3. Processos destacados pela Mesa e por Conselheiro, aprovados por unanimidade:

3.1. **Ordem 005:** C-000613/1982 V2 (UNESP – Campus Ilha Solteira: Curso de Engenharia Mecânica)

Decisão: Aprovar a proposta do Conselheiro Relator de fl. 181, com a exclusão da medida relativa à notificação dos docentes.

3.2. **Ordem 006:** C-000316/2008 (Universidade Guarulhos: Curso de Engenharia de Produção)

Decisão: Aprovar a proposta do Conselheiro Relator de fls. 86/87, com a exclusão da medida relativa à notificação dos docentes.

3.3. **Ordem 007:** C-000051/1973 V3 (Universidade de Mogi das Cruzes: Curso de Engenharia Mecânica)

Decisão: Aprovar a proposta do Conselheiro Relator de fls. 621/622, com a exclusão da medida relativa à notificação dos docentes.

3.4. **Ordem 011:** C-000235/1993 (Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros: Curso de Especialização – Nível Pós-Graduação *Lato Sensu* de Gerenciamento de Manutenção – 16ª, 17ª e 18ª turmas).

Decisão: Aprovar a proposta do Conselheiro Relator de fls. 101/102, com a exclusão da medida relativa à notificação dos docentes.

3.5. **Ordem 086:** SF-001547/2009 (Mauser do Brasil Embalagens Industriais S/A)

Decisão:

a) Pela notificação à interessada da obrigatoriedade da anotação de Responsável Técnico, dentro do prazo de 30 (trinta), tendo em vista que a mesma exerce atividades técnicas discriminadas no artigo 7º da Lei 5194/66, sem observar o que dispõe o seu artigo 8º, parágrafo único, bem como o artigo 59 da mesma Lei, combinado ainda com a Lei 6.839/80 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. O RT deverá ter formação de Engenheiro Mecânico ou Industrial Mecânico, Art. 12 da Resolução Nº 218/73 do CONFEA.

b) Pela manutenção do ANI nº 2620308.

3.6. **Ordem 091:** SF-001995/2008 (Saldanha & Saldanha Ltda.)

Decisão:

a) Que o cumprimento da Portaria N.º 091 do INMETRO, de 12 de março de 2007 não exime a Saldanha & Saldanha Ltda. EPP de manter o seu registro e a anotar responsável técnico neste Regional.

b) Pela notificação à interessada da obrigatoriedade da anotação de Responsável Técnico, dentro do prazo de 30 (trinta), tendo em vista que a mesma exerce atividades técnicas discriminadas no artigo 7º da Lei 5194/66, sem observar o que dispõe o seu artigo 8º, parágrafo único, bem como o artigo 59 da mesma Lei, combinado ainda com a Lei 6.839/80 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

RT deverá ter formação mínima de Técnico Mecânico de nível superior ou Tecnólogo.

c) Pela manutenção do ANI nº 690.796

3.7. **Ordem 094:** SF-000114/2008 (Taide Facas Indústria e Comércio de Facas para Calçados e Facas Forjadas Ltda.)

Decisão: Encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para a emissão de

posicionamento com referência à nulidade apontada pela interessada.

3.8. **Ordem 095:** SF-001776/2008 (Ari Marcolino da Silva – ME)

Decisão:

a) Pela obrigatoriedade do registro junto ao CREA-SP, dentro do prazo de 30 (trinta), tendo em vista que a mesma exerce atividades técnicas discriminadas no artigo 7º da Lei 5.194/66, sem observar o que dispõe o seu artigo 8º, parágrafo único, bem como os artigos 59 e 60 da mesma Lei, combinado com o artigo 1º da Resolução N.º 417/98, do CONFEA, e ainda, Lei 6.839/80 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. O RT deverá ter formação mínima de Técnico Mecânico.

b) Pela manutenção do ANI nº 600.742.

3.9. **Ordem 107:** SF-001281/2009 (Politec Embalagens Técnicas Ltda.)

Decisão: Pela manutenção do ANI nº 640.817 e o prosseguimento do processo.

3.10. **Ordem 113:** SF-030024/2004 (Kommando Projetos e Instalações de Equipamentos Contra Incêndio Ltda.)

Decisão: Pela manutenção do ANI nº 0217255 e o prosseguimento do processo de conformidade com o disposto na Resolução nº 1.008/04 do Confea.

3.11. **Ordem 139:** SF-000437/2010 (Crea-SP).

Decisão: Pela adoção das seguintes medidas:

a) A autuação do interessado por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

b) O entendimento quanto à existência de indícios de infração à alínea “a” do inciso II do artigo 10º (Das Condutas vedadas) do Código de Ética do Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea, que consignam:

“II) ante a profissão:

a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;”

(...)

c) A aplicação da pena de Advertência Reservada.

3.12. **Ordem 142:** SF-038004/2001 (Crea-SP)

Decisão: Pelo arquivamento do processo, em face da situação de regularidade da empresa e do profissional.

3.13. **Ordem 148:** SF-000491/2009 (Mario Pinotti Júnior)

Decisão: Pela retirada do processo de pauta e o seu encaminhamento à unidade de origem, no aguardo de nova orientação por parte da Superintendência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Operacional, em face dos memorandos SUPJUR 240/2010 e 234/2010 recebidos pela CEEMM.

3.14. **Ordem 155:** SF-001219/2008 (Marcelo Adriano Garcia)

Destaque: Conselheiro Yoshihide Uemura

Decisão: Pelo cancelamento do ANI nº 2620524,

3.15. **Ordem 169:** SF-001712/2006 (Alceu dos Reis – ME)

Decisão: Pela manutenção do ANI nº 2622117 e o prosseguimento do processo de conformidade com o disposto na Resolução nº 1.008/04 do Confea.

3.16. **Ordem 170:** SF-110016/2004 (Axial Power Indústria e Comércio Ltda.)

Decisão:

a) Pela obrigatoriedade do registro junto ao CREA-SP, dentro do prazo de 30 (trinta), tendo em vista que a mesma exerce atividades técnicas discriminadas no Artigo 7º da Lei N.º 5.194/66, sem observar o que dispõe o seu Artigo 8º, parágrafo único, bem como o artigo 59 da mesma Lei, combinado com o Artigo 1º da Resolução N.º 417/98, do CONFEA, e ainda, Lei N.º 6.839/80 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. E a anotar como seu R.T. um engenheiro mecânico pleno (Art. 12 da Resolução 218/73).

b) Pela manutenção do ANI nº 2622002;

3.17. **Ordem 175:** SF – 001533/2006 (CREA-SP)

Destaque: Conselheiro Yoshihide Uemura

Decisão: Pela aprovação do parecer do conselheiro relator de fls. 96/97, quanto ao retorno do processo à Comissão de Ética deste Conselho para apuração integral da suposta infração ética noticiada.

VII – Apresentação de propostas extra-pautas:

1.) O Coordenador procedeu a apresentação dos processos: PR-522/2010; PR-50/2010; PR 783/2005; PR-13/2010; PR 298/2010; PR-470/2010; PR-531/2010; PR-510/2010; PR-551/2010; SF-707/2010; SF-779/2010; SF-861/2010; SF-1000/2008; SF-1043/2009; SF1053/2009; SF-1249/2009; SF-1434/2009; e SF-2366/2009.

O Conselheiro Marco Antonio de Almeida solicitou destaque dos processos PR-522/2010, PR-551/2010 e SF-2366/2009;

Após o debate dos mesmos, todos os relatos foram aprovados por unanimidade;.....

2.) O Coordenador procedeu a apresentação dos processos: C-81/1996; C-90/2001; C-91/2001; C-111/2007; C-112/2007; C-113/2007; C-260/2008; C-278/2009; C-296/2001; C-343/2000 V2; C-464/2002; C-465/2002; C-466/2002; C-484/1985 V4; C-492/2004 e C-797/1981 V2 e original.....

O Conselheiro Antonio Fernando Godoy solicitou destaque dos mesmos.....

Após a apresentação das considerações fica decidido, por unanimidade:

a) A retirada de pauta e o encaminhamento ao GTT Atribuições Profissionais, para fins de detalhamento da Legislação específica no caso dos seguintes processos; C-81/1996; C-90/2001; C-91/2001; C-111/2007; C-112/2007; C-113/2007; C-278/2009; C-296/2001; C-464/2002; C-465/2002; C-466/2002; C-492/2004 e C-797/1981 V2 e original.

b) A aprovação dos relatos nos processos C-260/2008, C343/2000 V2 e C-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

484/1985 V4, por unanimidade.....

3.) O Coordenador procedeu a apresentação da Mensagem Eletrônica nº 002/2009-GAC do Confea, que encaminha a Consulta Pública do Ministério da Educação – MEC sobre “Referenciais Nacionais dos Cursos de Graduação”, bem como da proposta de posicionamento do GTT Atribuições Profissionais, o qual foi aprovado por unanimidade.

d) Processo PR-291/2010 (Djan Carreira Mendes Leal); O parecer do Conselheiro Relator de fls.32 foi aprovado por unanimidade;

e) Processo PR-753/2010 (Welton Aparecido Pereira Chagas): O parecer do Conselheiro Relator de fls.42/44 foi aprovado com o voto contrário do Conselheiro Clóvis da Mata Barreto e as abstenções dos seguintes conselheiros: Antonio Carlos Silva dos Santos, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Adnael Antonio Fiaschi, Giulio Roberto de Azevedo Prado, Antonio Fernando Godoy, Fábio Antonio Barbosa e Odair Bucci.

IV- Comunicados

IV.II – Srs. Conselheiros:

Solicitaram a palavra os Conselheiros:

Yoshihide Uemura: informação não registrada;.....

Fábio Antonio Barbosa: informação não registrada;.....

Adnael Antonio Fiaschi: informação não registrada;.....

Antonio Fernando Godoy: informação não registrada;.....

Não havendo mais manifestações o Coordenador encerrou a reunião.

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SAÕ PAULO, 30 DE SETEMBRO DE 2010

Prof. Dr. Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica